



JUNTA DE FREGUESIA
DA MISERICÓRDIA

Reunião de Executivo 24/11/2021

Deliberação _____

☒ Aprovado ☐ Rejeitado

☐ Manter na ordem dos trabalhos

Ass.: *Carla Almeida*

PROPOSTA Nº 014/JFM/2021

Revisor Oficial de contas

Considerando que:

De acordo com o preconizado no n.º 3 do artigo 76.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, os documentos de prestação de contas das autarquias locais (municípios e freguesias), das entidades intermunicipais e das entidades associativas municipais, que sejam obrigadas, nos termos da lei, à adoção de contabilidade patrimonial, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas apresentados pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, nos termos previstos no artigo 77.º.

Assim sendo, afere-se que apenas as freguesias que estejam obrigadas à adoção de contabilidade patrimonial são obrigadas a contratar um revisor ou sociedade de revisores oficiais de contas para proceder à certificação legal das contas.

Face ao exposto;

- Torna-se necessária a contratação de um Revisor Oficial de Contas

No uso das competências previstas na Lei 75/2013, de 12 de setembro, proponho que se aprove e submeta à aprovação da Assembleia de Freguesia, reunida em dezembro de 2021.

Lisboa 24 de novembro de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia
Da Misericórdia

Carla Almeida

(Carla Madeira)